



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

fls nº  
45

### CONTRATO Nº 06/2019 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 210/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA E A EMPRESA JOAO APARECIDO MARTINHAO - ME

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 46.787.644/0001-79, com sede na Rua Edgar Bonini “Dengo”, n.º 492, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **JULIO CESAR DO CARMO**, portador do RG 23.014.772-0-SSP/SP e do CPF/MF 204.628.748/77, residente e domiciliado na Rua Arthur Spinelli, 836, nesta cidade, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE** e a **EMPRESA JOAO APARECIDO MARTINHAO - ME - CNPJ 30.773.929/0001-14**, com sede na Rua Jaci, 343, Bairro Mirante, 343, Marília - SP, neste ato representada por **JOAO APARECIDO MARTINHAO**, sócio diretor, portador do RG n.º 25.541.367-1-SSP/SP e CPF n.º 286.016.998-98, residente e domiciliado na Rua Atilio Cizotto, 203, Jardim Califórnia, Marília - SP, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos das Leis Federais n.º 8.666/93, firmam o presente instrumento de contrato, em conformidade com o **Dispensa de Licitação nº 210/2019 - Processo nº 235/2019, Ratificada em 22/02/2019**, por ele tem as partes entre si justas e acertadas as condições e Cláusulas que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** se obriga a executar os **serviços de mão e obra de desmontagem completa, recuperação e montagem da pá carregadeira XGMA de propriedade da Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista**, dentro dos padrões, normas e características nas especificações contidas no quadro da cláusula terceira:

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

O Responsável do Setor Requisitante da Prefeitura Municipal Campos Novos Paulista, fará o recebimento dos serviços objeto desta Dispensa emitindo o **TERMO DE RECEBIMENTO**, após constatar que os serviços atendem a todos os requisitos e condições de qualidade, em conformidade ao disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 ou realizar a devolução se não preencher os requisitos estabelecidos. O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização do bem no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias e de acordo com as especificações exigidas, devendo o mesmo ser substituído imediatamente a expensas do licitante vencedor. Correrão por conta do licitante vencedor todas as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

fls n°

46

O presente Contrato é firmado em R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), conforme segue abaixo:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	SERVIÇOS DE MÃO E OBRA DE DESMONTAGEM COMPLETA, RECUPERAÇÃO E MONTAGEM DA PÁ CARREGADEIRA XGMA DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA, GARANTIA DE 90 (NOVENTA) DIAS

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a entrega, devidamente acompanhada da nota fiscal/fatura, contendo números do Processo, Dispensa de Licitação, Contrato, demais exigências. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os valores pactuados no contrato oriundo da presente licitação não sofrerão reajustes. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das previstas no Edital, as seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa nos termos do Artigo 86 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.os 8883/94 e 9032/95;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.os 8883/94 e 9032/95;
- Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, a Contratada ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ.46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

fls n°

47

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades de que trata a cláusula anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

#### 02- PODER EXECUTIVO

#### 02.07 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

#### 154510006.030000 – ESTRADAS VICINAIS SERM

3.3.90.39.19.00.00 – Manutenção e Conservação de Veículos

1400 – Código Reduzido

RECURSO PROPRIO

### CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, a **Dispensa de Licitação nº 210/2019 – Processo nº 235/2019**, bem como todas as obrigações pela proposta vencedora. Fica obrigada a CONTRATADA em manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO

A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir todas as garantias constantes da proposta vencedora, além das previstas em Lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

**A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias a partir da data da assinatura.**

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte;



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

fls nº

48

- b) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente aos produtos contratados;
- c) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- d) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- e) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;

A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para CONTRATANTE.

A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão deste Contrato.

Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, alterar-se-ão, se for o caso, os termos do presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large stylized signature and several smaller initials.*



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista**

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

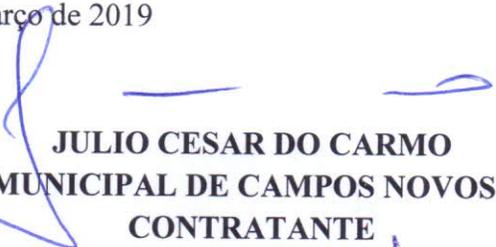
CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

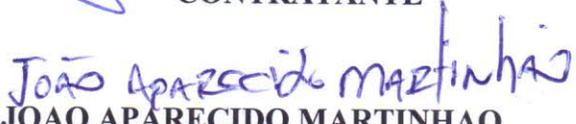
fls nº  
49

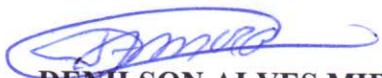
Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital - SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais celeumas que advenham da execução do presente contrato;

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Campos Novos Paulista, 07 de março de 2019

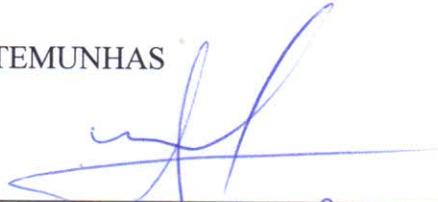
  
**JULIO CESAR DO CARMO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA - SP**  
**CONTRATANTE**

  
**JOAO APARECIDO MARTINHAO**  
**EMPRESA JOAO APARECIDO MARTINHAO - ME**  
**CONTRATADA**

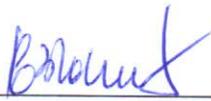
  
**DENILSON ALVES MIRA**  
**CHEFE DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS**  
**GESTOR**

TESTEMUNHAS

1

  
Nome: Silvio André Rodrigues  
RG: 30 596 452-5  
CPF: 281 018 538-71

2

  
Nome: Mello Botelho Rodrigues  
RG: 26 703 410-6  
CPF: 253.152.238-76